



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.857 DE 04 DE ABRIL DE 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, NOS TERMOS DO DECRETO 4.853. DE 28 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Orgânica do Município, arts. 30, I, e 23, II, da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.510 de 16 de março de 2020 que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 4.835/2021, de 24 de fevereiro de 2021, que decretou, no município de Quixeramobim, o estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto do Governo do Estado do Ceará Nº 33.965, de 04 de março de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 33.005, de 27 de março de 2021 e os Decretos Municipais nºs. 4.843 e 4.846, de março de 2021, que ampliaram o isolamento social rígido;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto n.º 4.853, de 28 de março de 2021, que prorrogou, na última semana, a referida política de isolamento social em todo o Município;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o município de Quixeramobim vem pautando sua postura no combate à pandemia, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos da saúde, ✓

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, até o dia 11 de abril de 2021, no município de Quixeramobim, o isolamento social nos termos dos Decreto n.º 4.853, de 28 de março de 2021.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na ADPF n.º 701 - MG, as instituições religiosas, no período de isolamento social, poderão funcionar, no município de Quixeramobim, nos termos da referida decisão, enquanto estiver surtindo efeitos.

Parágrafo único. Não obstante o disposto no “caput”, deste artigo, permanece a recomendação às instituições religiosas para que continuem procedendo a suas celebrações de forma virtual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, EM 04 DE ABRIL DO ANO DE 2021.

Cirilo Antônio Pimenta Lima
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 370/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE QUIXERAMOBIM, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 28, inciso XII, da Lei Complementar Municipal nº 014/2017, de 27 de junho de 2017, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, do Decreto nº 4.857, de 04 de abril de 2021.

Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, aos 04 de abril de 2021.

RANNIERI RIOS VELOSO
Secretário de Administração e Finanças



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins que se fizerem necessários que o Decreto nº 4.857, de 04 de abril de 2021, foi devidamente publicado por meio de afixação na sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim e do Edital de Publicação nº 370/2021. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, em 04 de abril de 2021.

RANNIERI RIOS VELOSO
Secretário de Administração e Finanças